

DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2021 de XX/XX/2021

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera dispositivos da Deliberação Consu-A-03/2018 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.21 e considerando a necessidade de atualização do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O artigo 3º da Deliberação Consu-A-003/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Poderá ingressar no Programa Pesquisador de Pós-Doutorado:

I – pesquisador com financiamento de bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente concedida por instituições externas ou pela Unicamp, nos termos do § 6º, mediante comprovação de Termo de Outorga assinado pela instituição correspondente;

II – pesquisador com afastamento remunerado ou anuência de ingresso no Programa pela instituição de pesquisa e ensino, órgão público, empresa ou instituição privada com quem mantém vínculo funcional ou empregatício, mediante apresentação de:

a) termo de ciência ou documento que comprove o vínculo funcional ou empregatício do pesquisador; e

b) autorização do afastamento remunerado para realização do pós-doutorado ou termo de anuência para sua realização, caso não haja afastamento;

III – pesquisador sem bolsa e sem financiamento específico para o pós-doutorado e que não se enquadre nos incisos anteriores.

§ 1º – A solicitação do interessado será submetida pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou Órgão que desenvolva atividades de pesquisa para aprovação da respectiva Congregação ou instância equivalente, tendo em vista o reconhecimento da qualificação acadêmica e o interesse institucional, iniciando-se o ingresso no programa com essa aprovação.

§ 2º – O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por 1 (um) docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador (Pq) ou por servidor aposentado da Unicamp que integre o Programa de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou de Pesquisador Visitante Convidado.

§ 3º – Os integrantes dos Programas de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou de Pesquisador Visitante Convidado, que não sejam servidores aposentados da Unicamp, poderão figurar como co-supervisores, necessária e juntamente com os supervisores previstos no parágrafo anterior.

§ 4º – O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor ou co-supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º – A dedicação do pesquisador ao Programa de Pós-Doutorado poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – dedicação integral às atividades previstas no projeto de Pós-Doutorado, nos casos de ingresso fundamentados no inciso I deste artigo;

II – dedicação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos casos de ingresso fundamentados nos incisos II ou III deste artigo;

§ 6º – A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica.

§ 7º – Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.

§ 8º – Salvo a situação prevista no § 9º deste artigo e ao estipulado no artigo 11, a permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de seu Projeto de Pós-Doutorado, que deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses, e a seguinte duração máxima improrrogável:

I – no caso do ingresso fundamentado no inciso I deste artigo, o prazo máximo será de 05 (cinco) anos;

II – no caso de ingresso fundamentado nos incisos II ou III deste artigo, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 9º – Caso o prazo determinado para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado encerre antes do término do semestre acadêmico, a permanência do pesquisador no programa poderá se estender até o final do semestre.

§ 10 - Observado o limite máximo de duração previsto no § 8º, o pedido de prorrogação do Programa deverá ser feito durante a sua vigência.

§ 11 - A inclusão da proposta do interessado como participante do PPPD será efetuada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) após a aprovação em todas as instâncias.

§ 12 - A inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na Unicamp, será efetuada pela Diretoria Geral de Administração (DGA).

§ 13 – Os pesquisadores que ingressarem no Programa com fundamento nos incisos I e II deste artigo deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo I, enquanto os pesquisadores que

ingressarem no Programa com fundamento no inciso III deste artigo deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo II;

§ 14 – Anualmente, será submetido à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), para ciência, relatório das adesões ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) durante o período.”

Artigo 2º – O *caput* do artigo 5º da Deliberação Consu-A-003/2018 passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – O Projeto de Pós-Doutorado poderá contemplar a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º.”

Artigo 3º – O inciso V do *caput* do artigo 10 da Deliberação Consu-A-003/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – automaticamente, após atingido o limite máximo de permanência previsto no § 8º do artigo 3º.”

Artigo 4º – O § 3º do artigo 10 da Deliberação Consu-A-003/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – No caso citado no § 1º deste artigo, o pesquisador poderá solicitar nova adesão no PPPD, respeitando o limite máximo e atendendo as condições previstas no artigo 3º desta deliberação.”

Artigo 5º – O artigo 11 da Deliberação Consu-A-003/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa desde que o limite máximo de 5 (cinco) anos de permanência no PPPD não tenha sido atingido.

Parágrafo único. Os ingressantes no PPPD com fundamento nos incisos II ou III do artigo 3º, que passem a ser beneficiários de bolsa, poderão reingressar no programa, desde que formalizada uma nova adesão e que a somatória dos prazos de permanência do pesquisador na Unicamp não ultrapasse o limite de cinco anos estipulado no *caput* deste artigo.”

Artigo 6º - Os itens 2 e 3 do Anexo 1 da Deliberação Consu-A-003/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“2. As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____, período de vigência do respectivo projeto.

3. Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do seu supervisor.”

Artigo 7º – Fica incluído na Deliberação Consu-A-003/2018 o Anexo 2 que consta da presente Deliberação.

Artigo 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-21598/2011)

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 1º – Em virtude das consequências geradas pela pandemia do Covid-19 no desenvolvimento das atividades de pesquisa na universidade, os pesquisadores vinculados ao Programa de Pós-Doutorado no momento da publicação desta deliberação e os que nele ingressarem até 31/12/2021 poderão ter o prazo de permanência prorrogado por até mais 02 (dois) anos.

ANEXO 2

Para pesquisadores sem bolsa e sem financiamento específico para o pós-doutorado

Termo de Adesão - Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado

Pelo presente instrumento, _____, portador do RG _____, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à _____, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, previstas na Deliberação Consu-A-xxx/xxxx e sua adesão ao referido programa, ressaltando-se o que segue:

1. É de total responsabilidade do Pesquisador de Pós-Doutorado a veracidade e autenticidade das informações e documentos por ele apresentados por ocasião de seu cadastro junto ao Programa.
2. As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____, período de vigência do respectivo projeto.
3. Poderá ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do seu supervisor.
4. Qualquer produção técnica ou científica decorrentes das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp.
5. Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades.

6. A participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária para a Unicamp.
7. O pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.
8. O pesquisador não possui bolsa e nem financiamento específico para o pós-doutorado, tendo meios para se manter durante o período de realização do Projeto de Pós-doutorado.

Local e data

Pesquisador de Pós-Doutorado

Despacho PG Nº 4891/2021

REF.: Processo 01-P-21598-2011

A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria para análise proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-03/2018, que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), aprovada pela d. CCPG.

Analisada a proposta, observo o seguinte:

- a) Art. 3º - visando deixar algumas situações já previstas, sugiro a seguinte redação:

"Art. 3º - Poderá ingressar no Programa Pesquisador de Pós-Doutorado:

*I – **pesquisador** com financiamento de bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente concedida por instituições externas ou pela UNICAMP, **nos termos do § 6º**, mediante comprovação de Termo de Outorga assinado **pela instituição correspondente**;*

*II – **pesquisador com** afastamento remunerado **ou anuência de ingresso no Programa** pela instituição de pesquisa e ensino, **órgão público**, empresa **ou instituição privada com quem mantém vínculo funcional ou empregatício**, mediante apresentação **de: a) termo de ciência ou documento que comprove o vínculo funcional ou empregatício do pesquisador; b) e autorização do afastamento remunerado para realização do pós-doutorado ou termo de anuência para sua realização, caso não haja afastamento;***

*III – **pesquisador** sem bolsa e sem financiamento **específico para o pós-doutorado** e que não se enquadre nos incisos anteriores;*

§ 1º - A solicitação do interessado (... mantida redação original)

*§ 2º - O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por um docente da UNICAMP ou pesquisador da Carreira Pq **ou por servidor aposentado da Unicamp** que integre o Programa de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou o Programa de Pesquisador Visitante Convidado.*

§ 3º - Os integrantes dos Programas de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou de Pesquisador Visitante Convidado, que não sejam servidores aposentados da Unicamp, poderão figurar como co-supervisores, necessária e juntamente com os supervisores previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor ou co-supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º - A dedicação do Pesquisador ao Programa de Pós-Doutorado poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - dedicação integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado, nos casos de ingresso fundamentados no inciso I deste artigo;

II - dedicação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos casos de ingresso fundamentados nos incisos II ou III deste artigo;

§ 6º - A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica, ficando a participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado vinculado a concessão e vigência da mesma.

§ 7º - Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber (... mantida redação original – alterado apenas o número do §)

§ 8º - Salvo a situação prevista no § 9º deste artigo e ao estipulado no art. 11, a permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de seu Projeto de Pós-Doutorado, que deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses e a seguinte duração máxima improrrogável:

I - no caso do ingresso fundamentado no inciso I deste artigo o prazo máximo será de 05 (cinco) anos;

II - no caso de ingresso fundamentado nos incisos II ou III deste artigo, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 9º - Caso o prazo determinado para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado encerre antes do

término do semestre acadêmico, a permanência do pesquisador no programa poderá se estender até o final do semestre.

§ 10 – *Observado o limite máximo de duração previsto no § 8º, o pedido de prorrogação do Programa deverá ser feito durante a sua vigência.*

§ 11 – *A inclusão da proposta do interessado (... mantida redação original)*

§ 12 - *A inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice (... mantida redação original)*

§ 13 - **Os pesquisadores que ingressarem no Programa com fundamento nos incisos I e II deste artigo deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo I, enquanto os pesquisadores que ingressarem no Programa com fundamento no inciso III deste artigo deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo II;**

§ 14 - *Anualmente, será submetido à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (... mantida redação original – alterado apenas o número do §)*

b) Art. 5 – alterar para:

*“Art. 5º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá contemplar a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão **nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 3º.**”*

c) Art. 10, inciso V – trocar para: *“automaticamente, após atingido o limite máximo de permanência previsto no **§ 8º** do art. 3º”;*

d) Art. 10, § 3º - modificar para: *“No caso citado no **§ 1º deste artigo**, o pesquisador poderá solicitar nova adesão no PPPD, respeitando o limite máximo **e atendendo as condições previstas no art. 3º desta deliberação.**”;*

e) Art. 11 – inclusão de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os ingressantes no PPPD com fundamento nos incisos II ou III do art. 3º, que passem a ser beneficiários de bolsa, poderão reingressar no programa, desde que formalizada uma nova adesão e que a somatória dos prazos

de permanência do pesquisador na Unicamp não ultrapasse o limite de cinco anos estipulado no caput deste artigo.”

- f) Anexo I e II – considerando que o Anexo I será alterado e que o Anexo II o replica, recomendo que o item 3 seja corrigido, para constar: “3. **Poderá** ocorrer a rescisão deste Termo (...)”;
- g) Anexo II – alterar o título para: “Para sem bolsa e sem financiamento **específico para o pós-doutorado.**”;
- h) Anexo II, item 8 – sugiro uma pequena adequação para: “**O Pesquisador não possui bolsa e nem financiamento específico para o pós-doutorado, tendo meios para se manter durante o período de realização do Projeto de Pós-Doutorado.**”

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. PRPG para ciência e determinação.

Procuradoria, 16 de novembro de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº 5192/2021

REF.: Processo 01-P-21598-2011

A d. PRPG reencaminha a esta Procuradoria para nova análise proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-03/2018, que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), aprovada pela d. CCPG.

Analisada a proposta, recomendo apenas que da ementa conste: *“Altera dispositivos da Deliberação CONSU-A-03/2018 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) e dá outras providências.”*

Feito esse pequeno ajuste, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. SG para ciência e determinação.

Procuradoria, 24 de novembro de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROC. Nº 01-P-21598/2011

INTERESSADO : PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ASSUNTO : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-003/2018, DE 03/04/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PESQUISADOR DE PÓS-DOUTORADO (PPPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO CCPG-Nº 101/2021

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 08/09/2021, tomou ciência, e aprovou, por unanimidade, a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-003/2018, DE 03/04/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PESQUISADOR DE PÓS-DOUTORADO (PPPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com as alterações sugeridas pela CCPG, conforme documento anexo.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para demais providências.
CCPG, 08 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação

jcb/



VIGENTE	PROPOSTA
<p>Deliberação CONSU-A-003/2018, de 03/04/2018</p> <p>Reitor: Marcelo Knobel Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p>Dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) e dá outras providências.</p>	<p>Deliberação CONSU A-___/2021, de ___/___/___</p> <p>Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p>Dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) e dá outras providências.</p>
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 155ª Sessão Ordinária, realizada em 03.04.2018, baixa a seguinte Deliberação:</p>	<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua ___ª Sessão Ordinária, realizada em ___/___/2021, baixa a seguinte Deliberação:</p>
<p>Artigo 1º - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência e atenderá as condições estabelecidas nesta deliberação.</p>	<p>Artigo 1º - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência e atenderá as condições estabelecidas nesta deliberação.</p>
<p>Artigo 2º - Poderão participar do PPPD na Unicamp pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.</p>	<p>Artigo 2º - Poderão participar do PPPD na Unicamp pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.</p>
<p>Artigo 3º - Para ingresso no programa cabe ao interessado apresentar para a Unidade ou Órgão um pedido de adesão, acompanhado dos documentos definidos em Instrução Normativa a ser baixada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH).</p>	<p>Artigo 3º - Poderá ingressar no Programa pesquisador de pós-doutorado:</p> <p>I - com financiamento de bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente concedida por instituições externas ou pela UNICAMP, mediante comprovação de Termo de Outorga assinado pela Agência;</p> <p>II – com concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, mediante apresentação de termo de ciência ou documento que comprove o vínculo empregatício do pesquisador com instituição de ensino, pesquisa ou empresa e autorize o afastamento remunerado para a realização do pós-doutorado;</p> <p>III – sem bolsa e sem financiamento e que não se enquadre nos incisos anteriores,</p>



**COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**

Rua 6 de agosto nº 50 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - CEP: 13083-873 - Campinas, SP
Fone: (19) 3521- 5160 – cpgprpg@unicamp.br – www.prpg.unicamp.br

	mediante apresentação do Termo de Compromisso de Pós-doutorado (Anexo 2).
§ 1º - A solicitação do interessado será submetida pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou Órgão que desenvolva atividades de pesquisa para aprovação da respectiva Congregação ou instância equivalente, tendo em vista o reconhecimento da qualificação acadêmica e o interesse institucional, iniciando-se o ingresso no programa com essa aprovação.	§ 1º - A solicitação do interessado será submetida pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou Órgão que desenvolva atividades de pesquisa para aprovação da respectiva Congregação ou instância equivalente, tendo em vista o reconhecimento da qualificação acadêmica e o interesse institucional, iniciando-se o ingresso no programa com essa aprovação.
§ 2º - O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por 1 (um) docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador (Pq) instituída pela Deliberação CAD-A-002/2005 com, no mínimo o título de Doutor.	§ 2º - O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por 1 (um) docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador (Pq) instituída pela Deliberação CAD-A-002/ ou por participante do Programa de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador (Del. CONSU A-16/2020) ou ao Programa de Pesquisadores Visitantes Convidados (Deliberação CONSU-A-017/2020), ou de outros programas que venham a ser aprovados e regulamentados pela administração central da Universidade com, no mínimo, o título de Doutor.
§ 3º - O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.	§ 3º - O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 4º - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá comprovar financiamento aprovado de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado.	§ 4º - Para os pós-doutorandos bolsistas sem vínculo empregatício, a participação e a dedicação ao programa poderão ser em tempo integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado. Para os casos previstos nos incisos II e III deste Artigo, a dedicação do pós-doutorando ao programa deverá ser de, no mínimo, 24h (vinte e quatro) semanais.
§ 5º - A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica, ficando a participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado vinculado a concessão e vigência da mesma.	§ 5º - A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica.
§ 6º - Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da	§ 6º - Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-



Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.	Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.
§ 7º - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou da concessão da bolsa pela Unicamp.	§ 7º - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de seu Projeto de Pós-Doutorado.
§ 8º - Caso o prazo de financiamento do projeto ou da concessão da bolsa se encerre antes do término do semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre	§ 8º - Caso o prazo determinado para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado encerre antes do término do semestre acadêmico, a permanência do pesquisador no programa poderá se estender até o final do semestre
§ 9º - Independentemente da fonte de financiamento e do prazo de sua concessão, a permanência no Programa está limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis.	§ 9º - A permanência no Programa terá a duração mínima de 6 (seis) meses e está limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis. Nos casos previstos nos Incisos II e III, a permanência máxima no Programa será de 24 (vinte e quatro) meses.
§ 10 - Observado o limite máximo de duração previsto no parágrafo anterior, o pedido de prorrogação do Programa deverá ser feito durante a vigência do mesmo.	§ 10 - Observado o limite máximo de duração previsto no parágrafo anterior, o pedido de prorrogação do Programa deverá ser feito durante a sua vigência.
§ 11 - A inclusão da proposta do interessado como participante do PPPD será efetuada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) após a aprovação em todas as instâncias.	§ 11 - A inclusão da proposta do interessado como participante do PPPD será efetuada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) após a aprovação em todas as instâncias.
§ 12 - A inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na Unicamp, será efetuada pela Diretoria Geral de Administração (DGA).	§ 12 - A inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na Unicamp, será efetuada pela Diretoria Geral de Administração (DGA).
§ 13 - Anualmente, será submetido à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), para ciência, relatório das adesões ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) durante o período.	§ 13 - Anualmente, será submetido à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), para ciência, relatório das adesões ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) durante o período.
Artigo 4º - O Pesquisador de Pós-Doutorado terá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços disponíveis para o desenvolvimento das atividades previstas em seu projeto.	Artigo 4º - O Pesquisador de Pós-Doutorado terá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços disponíveis para o desenvolvimento das atividades previstas em seu projeto.



COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG
 Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Rua 6 de agosto nº 50 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - CEP: 13083-873 - Campinas, SP
 Fone: (19) 3521- 5160 – ccpgrp@unicamp.br – www.prpg.unicamp.br

<p>Artigo 5º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá contemplar a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp.</p>	<p>Artigo 5º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá contemplar a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão de 1 (um) docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador (Pq) instituída pela Deliberação CAD-A-002/2005 ou por participante do Programa de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador (Del. CONSU A-16/2020) ou ao Programa de Pesquisadores Visitantes Convidados (Deliberação CONSU-A-017/2020), ou de outros programas que venham a ser aprovados e regulamentados pela administração central da Universidade com, no mínimo, o título de Doutor.</p>
<p>§ 1º – A participação do Pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter autorização prévia das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da unidade, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.</p>	<p>§ 1º – A participação do Pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter autorização prévia das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da unidade, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.</p>
<p>§ 2º – O Pesquisador de Pós-Doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade, é vedada também sua participação como Executor de convênios.</p>	<p>§ 2º – O Pesquisador de Pós-Doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade, é vedada também sua participação como Executor de convênios.</p>
<p>Artigo 6º – O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.</p>	<p>Artigo 6º – O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.</p>
<p>Artigo 7º – Ao apresentar seu pedido de adesão via sistema informatizado o interessado fará seu cadastro, concordando expressamente com as regras que regem o PPPD, dando início à tramitação eletrônica.</p>	<p>Artigo 7º – Ao apresentar seu pedido de adesão via sistema informatizado o interessado fará seu cadastro, concordando expressamente com as regras que regem o PPPD, dando início à tramitação eletrônica.</p>
<p>§ 1º – Após a apresentação do pedido de adesão pelo interessado, o docente ou pesquisador da Unicamp que se disponibiliza a supervisionar o</p>	<p>§ 1º – Após a apresentação do pedido de adesão pelo interessado, o docente ou pesquisador da Unicamp que se</p>



projeto dará sua expressa anuência via sistema informatizado.	disponibiliza a supervisionar o projeto dará sua expressa anuência via sistema informatizado.
§ 2º – A documentação e as aprovações e anuências serão inseridas ou realizadas eletronicamente	§ 2º – A documentação e as aprovações e anuências serão inseridas ou realizadas eletronicamente
§ 3º – No caso de Pesquisadores estrangeiros a DAC verificará a pertinência dos documentos apresentados e inseridos no sistema.	§ 3º – No caso de Pesquisadores estrangeiros a DAC verificará a pertinência dos documentos apresentados e inseridos no sistema.
§ 4º – Após a aprovação final de participação o Pesquisador receberá identificação própria emitida pela DGRH.	§ 4º – Após a aprovação final de participação o Pesquisador receberá identificação própria emitida pela DGRH.
Artigo 8º – Não será permitido ao Pesquisador de Pós-Doutorado e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.	Artigo 8º – Não será permitido ao Pesquisador de Pós-Doutorado e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.
§ 1º - Alterações relacionadas à bolsa deverão ser submetidas à Direção da Unidade/Órgão.	§ 1º - Alterações relacionadas à bolsa deverão ser submetidas à Direção da Unidade/Órgão.
§ 2º - Quaisquer outras alterações deverão ser submetidas aos colegiados superiores da Unidade/Órgão.	§ 2º - Quaisquer outras alterações deverão ser submetidas aos colegiados superiores da Unidade/Órgão.
Artigo 9º – A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-Doutorando deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.	Artigo 9º – A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-Doutorando deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.
Artigo 10 – A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá: I – por manifestação de vontade do Pós-Doutorando; II – por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-Doutorado; III – por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-Doutorado ou cessação da bolsa; IV – automaticamente pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão, sem que tenha havido renovação; V – pelo vencimento do visto de permanência, no caso de estrangeiro.	Artigo 10 – A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá: I – por manifestação de vontade do Pós-Doutorando; II – por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-Doutorado; III – automaticamente pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão, sem que tenha havido renovação; IV – pelo vencimento do visto de permanência, no caso de estrangeiro. V – automaticamente, após atingido o limite máximo de permanência previsto no § 9º do artigo 3º.



COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Rua 6 de agosto nº 50 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - CEP: 13083-873 - Campinas, SP
 Fone: (19) 3521- 5160 – ccpgrp@unicamp.br – www.prpg.unicamp.br

<p>VI – automaticamente, após atingido o limite máximo de 5 (cinco) anos previsto no § 9º do artigo 3º.</p>	
<p>§ 1º – Após a cessação da participação no PPPD, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades, que deverá receber parecer do supervisor e ser submetido para apreciação pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou Órgão que desenvolva atividade de pesquisa.</p>	<p>§ 1º – Após a cessação da participação no PPPD, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades, que deverá receber parecer do supervisor e ser submetido para apreciação pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou Órgão que desenvolva atividade de pesquisa.</p>
<p>§ 2º – No caso de encerramento pelos motivos mencionados neste artigo, o pesquisador será retirado da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo e terá o cartão de identidade funcional bloqueado.</p>	<p>§ 2º – No caso de encerramento pelos motivos mencionados neste artigo, o pesquisador será retirado da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo e terá o cartão de identidade funcional bloqueado.</p>
<p>§ 3º – No caso citado no parágrafo anterior, o pesquisador poderá solicitar nova adesão no PPPD, respeitando o limite de 5 (cinco) anos, atendidas as condições previstas no artigo 3º desta deliberação.</p>	<p>§ 3º – No caso citado no parágrafo anterior, o pesquisador poderá solicitar nova adesão no PPPD, respeitando o limite e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta deliberação.</p>
<p>Artigo 11 – Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-Doutorado, cessação da bolsa ou término do prazo, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa desde que o limite máximo de 5 (cinco) anos de permanência no PPPD não tenha sido atingido.</p>	<p>Artigo 11 – Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa desde que o limite máximo de 5 (cinco) anos de permanência no PPPD não tenha sido atingido.</p>
<p>Parágrafo único. O processo de renovação da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá ser submetido à aprovação da Direção da Unidade/Órgão.</p>	<p>Parágrafo único. O processo de renovação da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá ser submetido à aprovação da Direção da Unidade/Órgão.</p>
<p>Artigo 12 – Findo o período de permanência no PPPD, o interessado fará jus à declaração das atividades desenvolvidas, mediante apresentação e aprovação do relatório que trata o § 1º do artigo 10. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-028/2019)</p>	<p>Artigo 12 – Findo o período de permanência no PPPD, o interessado fará jus à declaração das atividades desenvolvidas, mediante apresentação e aprovação do relatório que trata o § 1º do artigo 10. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-028/2019)</p>
<p>Artigo 13 – Se necessário, a Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) expedirá Instrução Normativa estabelecendo orientações e procedimentos para regulamentação do programa.</p>	<p>Artigo 13 – Se necessário, a Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) expedirá Instrução Normativa estabelecendo</p>



COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Rua 6 de agosto nº 50 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - CEP: 13083-873 - Campinas, SP
 Fone: (19) 3521- 5160 – cpgprpg@unicamp.br – www.prpg.unicamp.br

	orientações e procedimentos para regulamentação do programa.
Artigo 14 – Fica delegada aos Diretores/Coordenadores das Unidades ou Órgãos, obedecidas as normas desta Deliberação, competência para assinar os termos de adesão em nome da Universidade.	Artigo 14 – Fica delegada aos Diretores/Coordenadores das Unidades ou Órgãos, obedecidas as normas desta Deliberação, competência para assinar os termos de adesão em nome da Universidade.
Artigo 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberação CONSU-A-002/2012 e Deliberação CONSU-A-012/2012 . (Proc. nº 01-P-21598/2011).	Artigo 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberação CONSU-A-002/2012 e Deliberação CONSU-A-012/2012 . (Proc. nº 01-P-21598/2011).
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Artigo 1º – Os processos referentes ao PPPD iniciados na forma impressa seguirão sua tramitação nesse suporte até o término da vigência atual. Os documentos serão mantidos em processos ou dossiês digitais, sob a gestão do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Unicamp para assegurar autenticidade e acessibilidade pelo tempo que for necessário.	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Artigo 1º – Os processos referentes ao PPPD iniciados na forma impressa seguirão sua tramitação nesse suporte até o término da vigência atual. Os documentos serão mantidos em processos ou dossiês digitais, sob a gestão do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Unicamp para assegurar autenticidade e acessibilidade pelo tempo que for necessário.
Parágrafo único. Adesões ou renovações a partir da data de publicação da Instrução Normativa tramitarão exclusivamente no suporte eletrônico.	Parágrafo único. Adesões ou renovações a partir da data de publicação da Instrução Normativa tramitarão exclusivamente no suporte eletrônico
ANEXO 1	ANEXO 1
Termo de Adesão - Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado Pelo presente instrumento, _____, portador do RG _____, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à _____, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, previstas na Deliberação Consu-A-xxx/xxxx.... e sua adesão ao referido programa, ressaltando-se o que segue: 1. É de total responsabilidade do Pesquisador de Pós-Doutorado a veracidade e autenticidade das informações e documentos por ele apresentados por ocasião de seu cadastro junto ao Programa.	Termo de Adesão - Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado Pelo presente instrumento, _____, portador do RG _____, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à _____, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, previstas na Deliberação Consu-A-xxx/xxxx.... e sua adesão ao referido programa, ressaltando-se o que segue: 1. É de total responsabilidade do Pesquisador de Pós-Doutorado a veracidade e autenticidade das informações e documentos por ele apresentados por ocasião de seu cadastro junto ao Programa.



<p>2. As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____, período de vigência do financiamento do respectivo projeto.</p> <p>3. Poderão ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do seu supervisor.</p> <p>4. Qualquer produção técnica ou científica decorrentes das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp.</p> <p>5. Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades.</p> <p>6. A participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária para a Unicamp.</p> <p>7. O pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.</p> <p>Local e data</p> <p>_____</p> <p>Pesquisador de Pós-Doutorado</p>	<p>2. As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____, período de vigência do respectivo projeto</p> <p>3. Poderão ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do seu supervisor.</p> <p>4. Qualquer produção técnica ou científica decorrentes das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp.</p> <p>5. Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades.</p> <p>6. A participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária para a Unicamp.</p> <p>7. O pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.</p> <p>Local e data</p> <p>_____</p> <p>Pesquisador de Pós-Doutorado</p>
	<p>ANEXO 2 – Para pesquisadores sem bolsa e sem vínculo empregatício e profissionais autônomos</p> <p>Termo de Adesão - Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado</p> <p>Pelo presente instrumento, _____, portador do RG _____, doravante denominado Pesquisador de Pós-Doutorado, residente à _____, formaliza ciência e concordância com as condições que regem o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, previstas na Deliberação Consu-A-xxx/xxxx... e sua adesão ao referido programa, ressaltando-se o que segue:</p> <p>1. É de total responsabilidade do Pesquisador de Pós-Doutorado a veracidade e autenticidade das informações</p>



	<p>e documentos por ele apresentados por ocasião de seu cadastro junto ao Programa.</p> <p>2. As atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado serão exercidas de _____ a _____. período de vigência do respectivo projeto.</p> <p>3. Poderão ocorrer rescisão deste Termo, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador de Pós-Doutorado ou por decisão justificada do seu supervisor.</p> <p>4. Qualquer produção técnica ou científica decorrentes das atividades de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação à Unicamp.</p> <p>5. Após a cessação de sua participação no programa, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades.</p> <p>6. A participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária para a Unicamp.</p> <p>7. O pesquisador de Pós-Doutorado deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.</p> <p>8. O pesquisador possui meios para se manter durante o período de realização do seu Pós-doutorado.</p> <p>Local e data</p> <p>_____</p> <p>Pesquisador de Pós-Doutorado</p>
--	--

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 15/09/2021, às 13:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BEA8C2C0 09BF449D 99A53DFE 023C0B42





Despacho PRPG nº 107 /2021

Todas as sugestões feitas por esta D. Procuradoria Geral em seu Despacho PG nº 4891/2021 foram acatadas e incorporadas à proposta de alteração da Del. CONSU-A-3/2018, que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) (doc.7 e doc. 11).

Adicionalmente, incluímos no Preâmbulo da Proposta de Deliberação CONSU (doc. 11), que altera a Deliberação supramencionada, a justificativa da necessidade da atualização do referido programa.

Também considerando os constrangimentos que a pandemia do COVID 19 causou para o desenvolvimento das atividades de pesquisa na universidade, foi incluída uma Disposição Transitória com a previsão de que pesquisadores, já vinculados ao PPPD e aos que vierem a ingressar até o dia 31/12/2021, possam ter seus prazos de permanência na Universidade prorrogados por até dois anos.

Assim sendo, encaminhe-se à Procuradoria Geral para análise da nova proposta e, caso não haja impedimentos a serem apontados, sugerimos o trânsito direto do presente processo à SG para as providências necessárias para a sua submissão ao C. Conselho Universitário.

PRPG, 23/11/2021

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRÓ-REITOR**, em 23/11/2021, às 17:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2B10E66E 884C45D2 BCFC5684 80DC07E4

